

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001038/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007671/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101623/2022-85  
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.103133/2021-32  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0010-08, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS, INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **exclusivamente os funcionários da Cooperativa Central Aurora Alimentos, da unidade localizada no município de São Miguel do Oeste - SC, conforme abrangência territorial do Sindicato Laboral conveniente**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO

Convencionam as partes que o piso de admissão para os funcionários da Cooperativa Central Aurora Alimentos será a partir de 1º de Janeiro de 2022, R\$ 1.522,50 (Um Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais com Cinquenta Centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Em 1º de Abril de 2022 o salário de ingresso previsto no Caput será reajustado em 100% do INPC para a data base de Abril/22.

**Parágrafo Segundo** - O salário identificado no Caput deste Artigo será reajustado de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Estão excluídos desta cláusula os Menores Aprendizizes, cuja remuneração será fixada com base no salário mínimo nacional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da **COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS** que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado, serão reajustados nas seguintes faixas e percentuais a partir de 1º de Janeiro de 2022:

Reajuste a partir de Janeiro de 2022 para as seguintes faixas salariais:

Quem ganha de R\$ 1.450,00 até R\$ 2.459,31 terá 5% de reajuste

Quem ganha de R\$ 2.459,31 até R\$ 2.842,05 terá 4,5% de reajuste

Quem ganha de R\$ 2.842,05 até R\$ 3.055,15 terá 4% de reajuste

Quem ganha de R\$ 3.055,15 até R\$ 3.284,31 terá 3,5% de reajuste

Quem ganha de R\$ 3.284,31 até R\$ 3.563,51 terá 3% de reajuste

Quem ganha de R\$ 3.563,51 até R\$ 3.866,38 terá 2,5% de reajuste

Salários superiores a R\$ 3.866,38 não terão reajuste em 1º de Janeiro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários de todos os empregados da Cooperativa Central Aurora Alimentos que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado serão reajustados a partir de 1º de Abril de 2022 em 100% do INPC para a data base de Abril/22, aplicados sobre os salários vigentes em Março/2022.

**Parágrafo Segundo** - Com o reajuste acima acordado, fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre Abril de 2021 e Março de 2022.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A Cooperativa pagará a partir de 1º de abril de 2022 a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, de forma não cumulativa, a ser calculado sobre o salário base individual de cada Empregado, nas seguintes condições:

- a) 3% (três por cento) para os empregados com 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- b) 6% (seis por cento) para os empregados com 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- c) 9% (nove por cento) para os empregados com 15 (quinze) anos de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;
- d) 10,5% (dez e meio por cento) para os empregados com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa, bem como para quem completar nos meses posteriores dentro da vigência desse acordo coletivo;

**Parágrafo Primeiro.** - O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de trabalho de forma ininterrupta na Cooperativa, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

**Parágrafo Segundo** - O Prêmio por Tempo de Serviço, definido no "caput" acima, estará limitado ao percentual máximo de 10,5% (dez e meio por cento), sendo alcançado por aqueles empregados que contarão com 20 (vinte) anos completos, ou mais, de serviços ininterruptos na Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - O valor que servirá de base de incidência do percentual adicional, será o salário base do empregado, limitado ao valor teto de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), inclusive para aqueles empregados que recebam salário superior a este teto.

**Parágrafo Quarto** - Por conta de tal limitação, o percentual adicional titulado de Prêmio por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, para todos os efeitos, fica limitado ao valor de R\$ 346,50 (Trezentos e Quarenta e Seis Reais com Cinquenta Centavos),

referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Definem as partes signatárias, que o Prêmio por Tempo de Serviço, estipulado no "caput" desta cláusula, equipara-se e tem natureza de abono, não tendo natureza salarial, razão pela qual não incorpora-se, para todos os efeitos legais, ao salário do empregado.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO ACORDO COLETIVO**

A Cooperativa concederá aos seus empregados 1 (um) abono, um no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais), podendo este, a critério da mesma, ser concedido: a) através de depósito bancário na conta corrente do funcionário; b) através de crédito via folha de pagamento; c) de forma in natura, através de fornecimento de produtos produzidos pela Cooperativa. A entrega e/ou o pagamento do primeiro abono deve ser feita até o 5º dia útil de Maio de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** A composição do abono, para efeitos da letra "c" ficará a critério da Cooperativa, dentre os produtos de sua fabricação.

**Parágrafo Segundo:** O benefício em comento não possui natureza salarial, não configurando rendimento tributável ao empregado; não se incorporando aos salários para quaisquer efeitos; não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e fiscal; não constituindo salário utilidade e/ou in natura para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória tudo com fulcro na Lei 6.321/1976.

**Parágrafo Terceiro:** Atendendo deliberação da Assembleia Geral, dos trabalhadores, que aprovou a pauta de reivindicações, bem como aquela que aprovou os termos deste acordo, para receber o valor da cesta básica acordada no caput, o trabalhador deverá estar em dia com a mensalidade sindical, ou ter efetuado o pagamento da Taxa Assistencial, estabelecida em Assembleia Geral.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

A Cooperativa descontará na folha de pagamento dos empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL fixada em Assembleia Geral da Categoria no importe de 3,5% (Três e Meio por cento) do salário mensal do empregado no mês de Maio de 2021 e Abril de 2022, limitando este desconto a 10% do piso da categoria, devendo recolher em favor da entidade sindical até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando assegurado a oposição da contribuição do empregado, que deverá ser feita na assembleia que aprovou a pauta de reivindicação, de forma escrita de punho próprio. Em acordo com o edital de convocação, que convocou todos para assembleia geral extraordinária, realizada no dia 21 de Março de 2021 e 27 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – No mês de Maio de 2021 e Abril de 2022 quando do desconto de 3,5% referente a taxa assistencial, não deverá ser descontada a mensalidade dos trabalhadores filiados ao sindicato.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, e ocorrendo atraso maior, além da multa ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

**Parágrafo Terceiro:** Sindicato compromete-se a ressarcir a Cooperativa, em caso de eventual demanda judicial que obrigue a mesma a devolver ao empregado reclamante os valores descontados a título de Contribuição Assistencial, o que se dará mediante apresentação da Sentença condenatória transitada em julgado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes reiteram na íntegra as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo 2021/2022, estendendo sua validade até 31/03/2023.

NEIVOR CANTON  
Presidente  
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

MARCOS ANTONIO ZORDAN  
Vice - Presidente  
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

INACIO HEMSING  
Presidente  
SIND. DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO ,CARNES,AGROINDUSTRIAS,  
INDUSTRIAS DO MEIO RURAL E COOP. AGROINDUSTRIAIS DO EXTREMO OESTE DE SC

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.